

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

## PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, alterando o artigo 137 da Lei nº 9.503, de 1997:

*“Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, **juntamente com o comprovante da última vistoria**, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante”. (NR)*

### JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento busca garantir uma maior segurança ao transporte escolar e evitar a circulação de veículos transportando nossas crianças que não estejam totalmente de acordo com as normas de segurança e de conservação exigidas.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

ROBERTO DE LUCENA  
Deputado Federal  
PODE/SP